

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Ementa: dispõe sobre as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da União dos Municípios da Bahia - UPB para o Biênio 2023-2024, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - UPB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39 do Estatuto, faz saber a todos os interessados, que aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á no dia **14 de fevereiro de 2023, às 9h**, no Auditório Prefeito Lomanto Júnior, na sede da UPB, na 3ª Avenida, nº 320, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, nos termos dessa Resolução e do Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á no dia **14 de março de 2023, às 9h**, no Auditório Prefeito Lomanto Júnior, na sede da entidade, na na 3ª Avenida, nº 320, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, Bahia, nos termos dessa Resolução.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será presidida por uma Comissão Eleitoral, que será composta pelos seguintes prefeitos:

- I - Ana Cleia Dos Santos Leal Prefeita de Ibirataia;
- II - Rogério Dos Santos Costa - Prefeito de Santo Estevão;
- III - Danillo Santos Sales Rios- Prefeito de Varzea da Roça;

IV – Wekisley Teixeira Silva– Prefeito de Encruzilhada.

Parágrafo único: O membro da Comissão Eleitoral não poderá participar de chapa inscrita, sob pena de destituição como membro da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral conforme o art. 43 do Estatuto da UPB:

- I – deferir ou indeferir o pedido de registro de chapas e demais requerimentos no processo eleitoral;
- II – diligenciar, dentro dos órgãos da UPB, qualquer documento ou esclarecimento necessário ao processo eleitoral;
- III – julgar os requerimentos, os recursos interpostos pelas chapas e as impugnações de candidatos;
- IV – instalar a mesa receptora de votos, recepcionar os votos, escrutiná-los e proclamar os eleitos;
- V – decidir os casos omissos.

Parágrafo Primeiro: A Superintendência da UPB disponibilizará os meios administrativos para os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral será assessorada pela Coordenação Jurídica da UPB.

Parágrafo Terceiro: Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no site da UPB, não havendo necessidade de notificação pessoal dos interessados.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 4º - As inscrições dos candidatos às eleições serão realizadas sob a forma de registro de chapa, preenchendo a mesma, todos os cargos sujeitos a renovação, na forma do Estatuto, com a seguinte composição:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente institucional;
- c) Vice-Presidente administrativo;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro.

II - Conselho Fiscal:

- a) cinco membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo primeiro – A chapa encabeçada pelos candidatos terá denominação própria e será subscrita por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, de forma exclusiva, na conformidade do art. 41, §5º, do Estatuto da UPB.

Parágrafo segundo – Para a validação dos 10% (dez por cento) dos associados não serão considerados os membros das chapas inscritas, bem como ocorrendo fração, deverá alcançar o numero inteiro imediatamente superior.

Art. 5º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, devendo assinar a devida autorização para inclusão de seu nome.

Parágrafo único – A inclusão do nome do candidato em mais de uma chapa, com prévia autorização dele, implica na exclusão de ambas as autorizações e na necessidade de substituição por outro candidato até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Art. 6º - A chapa incompleta será indeferida, bem como aquela que não tiver, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados que a subscrevam.

Parágrafo único - Em caso de morte, renúncia, interdição, perda do cargo político, desistência ou qualquer outro impedimento legal de membro da chapa, será permitida a sua substituição no prazo máximo de 24 horas, em conformidade com o §1º do art. 44 do Estatuto.

Art. 7º - As inscrições de chapas ocorrerão da data da publicação do Edital convocatório das eleições dos mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - biênio 2023/2024, até o dia 23/01/2023, na sede da UPB, de forma presencial, mediante protocolo do pedido de inscrição juntamente com a chapa, na Secretaria da Presidência da UPB até às 16 horas.

SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 8º - Poderão oferecer impugnação aos pedidos de inscrição de chapas no prazo de 24 horas após seu protocolo:

- I - qualquer candidato integrante da chapa;
- II - os fiscais indicados pela chapa.

Parágrafo único - Oferecida a impugnação, será notificada a chapa impugnada para apresentar defesa no prazo de 24 horas.

Art. 9º - A impugnação ao pedido de inscrição terá como fundamento as seguintes hipóteses exclusivas:

- I - chapa incompleta ou subscrita por não associados;
- II - falta de autorização dos membros da chapa para concorrer ao pleito;
- III- chapa subscrita por menos de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 10 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 72 horas.

SEÇÃO IV - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11 - O pedido de inscrição de chapa, que não for indeferido pela Comissão Eleitoral, será por ela homologado até o prazo previsto no art. 10 dessa Resolução.

SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A votação será no dia 14 de fevereiro de 2023 às 9h e só será permitido votar com documento de identificação oficial com foto ou com a carteira de identificação de associado da UPB.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração e, em caso de atraso na abertura da votação, a Comissão Eleitoral efetivará a devida compensação do tempo para o termo final das eleições.

Art. 13 - A impugnação ao voto será decidida imediatamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A impugnação do voto terá que ser fundamentada e deverá ser realizada quando o eleitor for identificado.

Art. 15 - O voto será secreto.

Art. 16 - Os votos nulos e brancos serão computados para o resultado das eleições.

Art. 17 - Será considerado nulo o voto cuja cédula eleitoral não seja rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, não possa identificar a vontade do eleitor e a que seja rasurada ou riscada com o objetivo de inutilizá-la.

SEÇÃO VI - DOS FISCAIS

Art. 18 - Os fiscais serão indicados pelas chapas inscritas, no momento de seu pedido de inscrição, sendo 02 (dois) para cada chapa, competindo-lhe o direito de fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

SEÇÃO VII - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, POSSE E TRANSIÇÃO

Art. 19 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e a posse dos eleitos dar-se-á no prazo de 30 dias, com indicação no prazo de 48h de 02 (dois) representantes da chapa eleita para transição, em conformidade com o art. 52 do Estatuto da UPB.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Poderão votar e ser votados na presente eleição, os associados da UPB, adimplentes com suas obrigações contributivas no exercício de 2023, em conformidade com o disposto no art. 40, do Estatuto da UPB.

Parágrafo primeiro: O associado em débito com a obrigação contributiva, que queira participar como membro de chapa, deverá estar com sua contribuição associativa do exercício de 2023 regularizada até a inscrição da chapa, em conformidade com o art. 40 do Estatuto Social.

Parágrafo segundo: O associado que queira votar nas eleições, deverá estar com as contribuições associativas regularizadas até um dia antes do pleito.

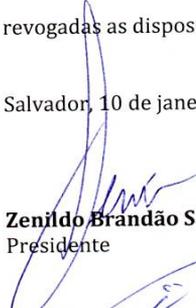
Parágrafo terceiro: A Superintendência estabelecerá os procedimentos e publicará a lista dos associados adimplentes juntamente com esta Resolução, que deverá ser atualizada semanalmente, mas republicada impreterivelmente nos dias 18/01/2023, 08/02/2023 e um dia antes do pleito para devido controle eleitoral.

Parágrafo quarto: A Coordenação Financeira estabelecerá os procedimentos para facilitar a quitação dos débitos e regularização dos associados.

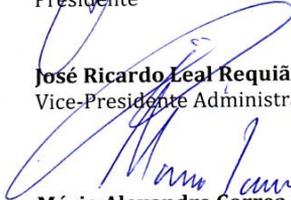
Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral por maioria de votos.

Art. 23 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no site da UPB, revogadas as disposições em contrário.

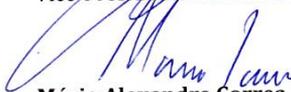
Salvador, 10 de janeiro de 2023.

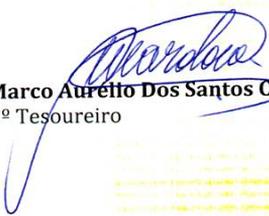

Zenildo Brandão Santana
Presidente


José Henrique Silva Tigre
Vice-Presidente Institucional


José Ricardo Leal Requião
Vice-Presidente Administrativo

Ricardo Dos Anjos Mascarenhas
1º Secretário


Mário Alexandre Correa De Souza
2º Secretário


Marco Aurélio Dos Santos Cardoso
1º Tesoureiro

Suzana Alexandre De Carvalho Ramos
2º Tesoureiro